

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.371, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do "caput" do artigo 3° da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

n⁰	Empregos	Vagas
1	Arquiteto Sênior	2
2	Assistente de Serviços Gerais	15
3	Assistente Social Pleno	8
4	Auxiliar de Classe	20
5	Auxiliar de Laboratório	4
6	Biólogo Pleno	3
7	Carpinteiro	2
8	Coordenador de Almoxarifado do Dep. Saúde	1
9	Coordenador de Programa de Saúde Vigilância Epidemiológica	2
10	Enfermeiro do Programa de Saúde da Família - PSF	20
11	Escriturario Júnior	10
12	Escriturario Pleno	10
13	Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	20
14	Médico do Trabalho	2
15	Medico Veterinário	1
16	Motorista Especializado	40
17	Oficial de Administração Sênior	10
18	Oficial Serralheiro	1
19	Operador de Máquinas Especiais	10

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20	Psicologo Junior	1
21	Supervisor da Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	2
22	Técnico de Patologia Clínica	2
23	Terapeuta Ocupacional	4

Art. 2°. Ficam extintas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do "caput" do artigo 3° da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

nº	Empregos	Vagas
1	Ajudante de Obras e Ajudante Geral	40
2	Atendente	20
3	Auxiliar de Escritório	10
4	Dentista	5
5	Guarda Ambiental	10
6	Guarda Inspetor	10
7	Jardineiro	5
8	Líder de Turma	10
9	Médico UBS – total	20
10	Pedreiro de Obras Especiais	10
11	Professor de Ensino Fundef	50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

José Rourigues Murilo

Secretario de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 22 de dezembro de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SR - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002